



## COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG

### RESOLUÇÃO DO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA – CBH BG Nº 39/2016.

“Dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário – PPU da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG”.

Considerando a criação do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá – CBH BG, através do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005;

Considerando o artigo 27, da Lei Estadual nº 3239/1999, que trata do objetivo da cobrança pelo uso de recursos hídricos e reconhece a água como bem econômico;

Considerando o inciso VII do artigo 55, da Lei Estadual nº 3.239/1999 que estabelece como competência dos Comitês de Bacia, propor os valores a serem cobrados e aprovar os critérios de cobrança pelo uso da água da bacia hidrográfica, submetendo à homologação do CERHI-RJ;

Considerando o inciso XI do artigo 45, da Lei Estadual nº 3239/1999, que estabelece como competência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ, a homologação dos critérios para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos encaminhadas pelos Comitês de Bacias;

Considerando que o valor do PPU da água na bacia da Baía de Guanabara está há mais de 10 anos sem reajuste e que isto compromete os objetivos da cobrança pelo uso da água, que é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando a Lei Estadual nº 4247/2003 que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica mantida a fórmula para o cálculo do custo total dos usos dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá, conforme o disposto no Artigo 19 da Lei Estadual nº 4.247/2003.

§ 1º. O valor do Preço Público Unitário – PPU, para todos os setores usuários, será de R\$0,04 (quatro centavos).

§ 2º. O valor definido no parágrafo 1º entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta resolução deverá ser encaminhada:

I – Ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro – CERHI-RJ, para homologação;



## **COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH-BG**

---

II – Ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, visando à operacionalização da alteração na cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2016.

Izidro Paes Leme Arthou

Diretor Geral do Comitê Baía de Guanabara